

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9
E-PROTOCOLO N.º 21.238.289-2
E-PROTOCOLO N.º 21.300.910-9

DATA: 08/11/2023
DATA: 26/10/2023
DATA: 09/11/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 795/2023

APROVADO EM 07/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - MUNICÍPIO: GUAÍRA

COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO RENATO SOUZA - MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste Parecer. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Resolução CNE/CP n.º 1/2015, de 07/01/2015 e nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e do Laboratório de Aprendizagem - Brinquedoteca, às instituições referidas no Mérito deste Parecer. Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. As instituições de ensino listadas deverão encaminhar o pedido de reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, por meio da Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Normatização Escolar - DNE, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus correspondentes Pareceres técnicos favoráveis, informando que as instituições de ensino relacionadas e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os atos regulatórios de credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização para o funcionamento de cursos.

Em consonância com o tema em pauta, vale considerar a Resolução CNE/CP n.º 1/2015, de 07/01/2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências, da qual destacamos:

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E CURSOS ESPECÍFICOS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 4º A formação inicial de professores indígenas deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos ou, ainda, excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de Nível Médio nas modalidades normal ou técnica.

Art. 5º A formação continuada de professores indígenas dar-se-á por meio de atividades formativas, cursos e programas específicos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

[...]

Seção III

Da formação dos formadores para atuarem nos programas e cursos de formação de professores indígenas

Art. 17. Os programas e cursos destinados à formação de professores indígenas requerem a atuação de profissionais com experiências no trabalho com povos indígenas e comprometidos política, pedagógica, étnica e eticamente com os respectivos projetos políticos e pedagógicos que orientam esses processos formativos.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a qualidade e o respeito às especificidades desta formação, a participação dos indígenas nos quadros de formadores e da gestão desses cursos é primordial para a colaboração institucional, a promoção do diálogo intercultural e o efetivo estabelecimento de relações sociopolíticas, culturais e pedagógicas mais simétricas.

§1º A participação de indígenas nesses quadros, de forma dialógica e colaborativa, deve ocorrer:

I - a partir da indicação das comunidades indígenas, de suas escolas e do colegiado do curso planejado para a formação de professores indígenas; e

II - com base no reconhecimento dos seus saberes e papéis sociocultural, político, religioso ou linguístico, independentemente de possuírem formação escolarizada.

§ 2º As instituições formadoras devem adequar suas estruturas organizacionais para garantir a participação indígena nos processos de formação de formadores, assegurando-lhes as condições necessárias para esse fim.

Art. 19. As instituições formadoras devem promover a formação dos formadores que atuam nos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas, ao definir, nos seus projetos pedagógicos de cursos, os objetivos e as estratégias de implementação dessa formação.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

Parágrafo único. Essa formação deve contemplar, nos seus fundamentos básicos:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Escolar Indígena e para a formação de seus professores;

II - as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos currículos escolares;

III - as Diretrizes Gerais de Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental e demais diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação consideradas requisitos para a formação de formadores indígenas;

IV - o projeto pedagógico dos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas; e

V - os estudos e as pesquisas históricas, antropológicas e linguísticas sobre os grupos indígenas partícipes da formação.

A Secretaria de Estado da Educação/Deduc/DEP, justifica a oferta do curso:

O Curso Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação profissional que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se, garantindo que os saberes culturais, científicos e tecnológicos sejam a base da formação profissionalizante.

Apresentando componentes que ampliam as perspectivas da prática profissional para que o estudante se compreenda como sujeito histórico, produzindo sua existência pela interação consciente com a realidade e construindo valores, conhecimentos e cultura. O Curso Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, vem ao encontro da necessidade de uma nova formação na área da docência, numa perspectiva de totalidade e constitui-se em numa atividade com crescente exigência de qualificação.

Dessa forma, o professor das séries iniciais do Curso Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio deve estar preparado para compreender e atuar sobre os diferentes condicionadores neste processo. Uma parcela da população jovem que concluirá o Ensino Fundamental poderá lograr continuar seus estudos na formação profissional, ingressando no 5º Itinerário dentro no Novo Ensino Médio saindo do Ensino Médio com uma profissão.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

O Curso Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, além de contemplar diferentes culturas, incorporação de novas tecnologias e demandas de profissionais na região, contempla uma formação humana, social, econômica com responsabilidade social e ambiental. Enfatizando o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimento e culturas por sua ação criativa.

DO CURSO

Dados Gerais:

Curso: Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio

Habilitação Profissional: Professor(a) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Forma: Integrada

Carga Horária Total do Curso: 4.532 horas

Disciplinas distribuídas e estruturadas na Formação Geral Básica (FGB) + Parte Flexível Obrigatória (PFO) e Itinerário Formativo (IF), sendo: 2166 h/a da FGB e PFO; 2366 h/a no IF.

Para a disciplina de Prática de Formação, os estudantes cumprem com parte da carga horária na escola campo da Rede Municipal (estágios obrigatórios): 801 horas anuais distribuídas da seguinte forma:

1ª série: 5 horas aula semanais (167 horas aulas anuais)

2ª série: 5 horas aula semanais (167 horas aulas anuais)

3ª série: 6 horas aula semanais (200 horas aulas anuais)

4ª série: 8 horas aula semanais (267 horas aulas anuais)

Regime de Funcionamento: De 2ª a 6ª feira, nos períodos: manhã e tarde

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo 04 (quatro) anos letivos

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com Resolução CNE/CP nº 1/2015, de 07/01/2015, o perfil profissional do estudante concluinte do curso de Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, compreende:

Art. 7º Em atenção aos perfis profissionais e políticos requeridos pelos povos indígenas, os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem prepará-los para:

I - atuação e participação em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena;

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

- II - conhecimento e utilização da respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem;
- III - realização de pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena;
- IV - articulação da proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;
- V - articulação das linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena;
- VI - apreensão dos conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas;
- VII - construção de materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades;
- VIII - construção de metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena;
- IX - compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras;
- X - compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena;
- XI - firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação;
- XII - vivência de diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena;
- XIII - adoção da pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; e
- XIV - identificação coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena.

CERTIFICAÇÃO

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, será fornecido Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Não há terminalidade da Formação Geral Básica (FGB), antes da conclusão do curso.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL - ITINERÁRIO FORMATIVO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES INDÍGENAS BILÍNGUES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

NRE: <i>insirir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>insirir código e nome</i>											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>insirir código e nome</i>													
ENDEREÇO: <i>insirir endereço completo, com bairro, município e CEP</i>													
TELEFONE: <i>insirir DDD e n.º de telefone</i>													
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>													
CURSO: <i>Formação de Docentes Indígenas Bilingue da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio</i>				CÓDIGO: <i>insirir código</i>	TURNO: <i>Integral</i>	C. H. TOTAL: 4.532 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: <i>Gradativa</i>									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE					
				Arte	67	0	0	0					
				Educação Física	67	0	67	0					
				Língua Indígena	67	100	100	0					
		Língua Inglesa	67	0	0	0							
		Língua Portuguesa	67	100	67	0							
		Filosofia	67	0	0	0							
		Geografia	67	67	0	0							
		História	67	67	0	0							
		Sociologia	0	67	0	0							
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	66	67	100	0						
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	66	0						
		Química	66	66	0	0							
		Biologia	66	66	0	0							
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12	0				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	0						
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFD	Projeto de Vida		33	33	33	33							
	Informática Básica e Robótica		67	67	33	67							
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	100	66	100						
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	21	14	3						
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - Formação de Docentes Indígenas Bilingue da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P		
		FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS, HISTÓRICOS, ANTROPOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO		66		67							
		PRÁTICAS DE PESQUISA NA DOCÊNCIA				67		67					
		FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				66		67					
		ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO				66		67					
		METODOLOGIA DA ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO						67		67			
		METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA GUARANI/KAIANGANG /XETÁ						66		67			
		FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA E ETNOCONHECIMENTOS						66		67			
		CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								67			
		FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA E ETNOCONHECIMENTOS								66			
		FUNDAMENTOS DA ARTE E ETNOCONHECIMENTOS								67			
		FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA E ETNOCONHECIMENTOS								100			
		FUNDAMENTOS DA HISTÓRIA E ETNOCONHECIMENTOS								67			
		FUNDAMENTOS DA GEOGRAFIA E ETNOCONHECIMENTOS								66			
		EDUCOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS								66			
		LIBRAS								66			
		LITERATURA INFANTIL								67			
PRÁTICA DE FORMAÇÃO ^{2,3}			167		167		200				267		
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				7		13		20		31			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				233		433		667		1033			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{2,3,4}				34		34		34		34			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.133		1.133		1.133		1.133			

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Para a 1ª e 2ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana e 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (sendo 05 aulas de Prática de Formação), totalizando 34 aulas semanais.

3 Para a 3ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana e 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (da semana (sendo 06 aulas de Prática de Formação), totalizando 34 aulas semanais.

4 Para a 4ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana e 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (semana (08 aulas de Prática de Formação); totalizando 34 aulas semanais.

5 Prática de Formação: 800 horas relógio obrigatórias, conforme a Deliberação n° 10/99 – CEE.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

As ChefiAs dos referidos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, pelos Pareceres – DEP/SEED n.º 988/2023, de 24/11/2023, n.º 978/2023, de 24/11/2023 e n.º 991/2023, de 24/11/2023, analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis à solicitação de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre o Curso Técnico ofertado pelas instituições de ensino da Rede Pública Estadual contidas nestes protocolados e apresentou os Pareceres favoráveis n.º 3436/2023, de 24/11/2023, n.º 3426/2023, de 23/11/2023 e n.º 3435/2023, de 24/11/2023 – CEF/Seed.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas nestes protocolados atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratório específico do curso ofertado e Brinquedoteca, à exceção conforme seguem as justificativas:

- O Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, município de Terra Roxa não possui Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca:

[...]

Brinquedoteca: a instituição não possui, ainda a brinquedoteca, entretanto já reservou uma sala, com 60 m², para a mesma e se compromete, juntamente com a mantenedora, a equipá-la com os materiais, mobiliários e equipamentos pertinentes.

- O Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM, de Manoel Ribas não conta com espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

[...]

Laboratório Física/Química/Biologia: O colégio ainda não possui laboratório Físico, porém, a Instituição foi contemplada com o laboratório móvel a título de experimento. Esses laboratórios são compostos por itens como microscópio, torso, esqueleto, vidrarias, reagentes químicos, entre outros, que facilitarão a aprendizagem e vão contribuir pedagogicamente para o desenvolvimento dos estudantes nos componentes curriculares de Ciências (anos finais do Ensino Fundamental) e Biologia, Física e Química (Ensino Médio), com vistas à articulação dos conteúdos trabalhados em sala de aula. Os componentes ficam montados em um carrinho com rodas, permitindo que o equipamento seja transportado para a sala de aula.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico do referido curso, que as instituições de ensino serão equipadas até o início da oferta, conforme a demanda. Assim como, contemplam os Termos de Convênios vigentes para a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

Os respectivos Núcleos Regionais de Educação apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPP, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPC e os Regimentos Escolares, e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis às instituições de ensino especificadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e os Coordenadores do Curso deverão ser habilitados para a respectiva função.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados.

Da análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com os prazos do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica ou para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE/MUNICÍPIO	PRAZO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
CE Presidente Roosevelt - EFMN	Toledo/Guaíra	Prazo de 4 anos, a partir do início do ano letivo de 2024.
CEEP Paulo Renato Souza	Toledo/Terra Roxa	Prazo de 4 anos, a partir do início do ano letivo de 2024.
CEI Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM	Ivaiporã/Manoel Ribas	A partir do início do ano letivo de 2024 até 31/12/2024.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes na legislação vigente, considerando a Resolução CNE/CP n.º 1/2015, de 07/01/2015 e Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

E-PROTOCOLO N.º 21.296.485-9 E OUTROS

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

- O Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot deverá implementar Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme legislação em vigor;

- O CEEP Paulo Renato Souza deverá garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP